



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000497

Estado da Bahia - quarta-feira, 16 de outubro de 2019

Ano 3

SUMÁRIO

- PORTARIA Nº 629, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019.
- EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE RECADASTRAMENTO DE SÓCIOS - REPUBLICAÇÃO.
- INTIMAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES - TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2019.
RECURSO ADMINISTRATIVO - TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2019.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000497

Estado da Bahia - quarta-feira, 16 de outubro de 2019

Ano 3

Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 629, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019.

Concede o pedido de **FÉRIAS** ao funcionário, **WASHINGTON LINO SILVA** e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art. 68 e Art. 70 da Lei 967 de 21 de junho de 2011 e do Art. 71, inciso VII da Lei Orgânica Municipal – LOMI,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao funcionário, **WASHINGTON LINO SILVA**, admitido em 05/02/1999, CPF nº 443.307.235-49, RG nº 4186642 – SSP/BA, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEGOV, na função de VIGILANTE, 30 DIAS de FÉRIAS, referente ao período 2017-2018, devendo gozá-la no período de 01/11/2019 a 30/11/2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA, em 1º de outubro de 2019.

Ana Cléia dos Santos Leal
Prefeita Municipal

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000497

Estado da Bahia - quarta-feira, 16 de outubro de 2019

Ano 3

Outros

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE RECADASTRAMENTO DE SÓCIOS

Em razão das disposições do art. 24, que define o quadro de associados do CAIXA ESCOLAR RAIZEZ E ASAS, a entidade convida os senhores sócios colaboradores: Pessoal técnico administrativo; ex-diretores do estabelecimento de ensino; pais/responsáveis de ex-alunos, ex-alunos maiores, ex-professores e membros da comunidade escolar, para realizar recadastramento, com a finalidade de delimitar o número de sócios ativos.

O procedimento será realizado no período compreendido entre os dias 16/10/2019 à 18/10/2019, das 09:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:00, na sede social, situada na rua Lauro de Freitas, nº 70, na cidade de Ibirataia-Bahia.

Ibirataia, 11 de outubro de 2019.

CAIXA ESCOLAR RAIZEZ E ASAS

CNPJ: 02.071.464/0001-14



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000497

Estado da Bahia - quarta-feira, 16 de outubro de 2019

Ano 3

Tomada de Preço



Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia
CNPJ: 14.131.569/0001-09



INTIMAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES

TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2019

A Prefeitura Municipal de Ibirataia, através da sua Comissão Permanente de Licitação, torna pública a interposição de recurso Administrativo apresentado pela empresa **ORDF CONSTRUÇÕES E EDIFICAÇÕES EIRELI – ME**, CNPJ: 26.737.483/0001-03, perante o resultado de julgamento e aceitabilidade da proposta de preço apresentada pela a empresa **GA CONSTRUÇÕES, PROJEÇÕES E ASSESSORIA EIRELI**, CNPJ: 29.539.193/0001-35, proferidos nos autos da Tomada de Preço acima identificada, que tem como objeto: **Contratação de empresa visando à execução de obras de urbanização da orla do Rio da Formiga, na sede do município.**

Comunicamos a todos os interessados principalmente a empresa **GA CONSTRUÇÕES, PROJEÇÕES E ASSESSORIA EIRELI**, que está aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação das **CONTRARRAZÕES**.

Os recursos deverão ser encaminhados ao setor de Licitações desta Prefeitura, sito à Pça. 10 de Novembro, nº 09, Nova Ibirataia, CEP: 45.580-000, Município de Ibirataia/BA.

Ibirataia/BA, 16 de outubro de 2019.

Edson Levi Ramos Meira
Presidente da C. P. L.

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, CEP – 45.580-000, Ibirataia – Bahia
Tel: (73) 3537 - 2125



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000497

Estado da Bahia - quarta-feira, 16 de outubro de 2019

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA- BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.
TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2019

OBJETO: *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO DA ORLA DO RIO DA FORMIGA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE IBIRATAIA.*

A ORDF CONSTRUTORA E EDIFICAÇÕES EIRELLI ME, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ: 26.737.483/0001-03, com sede Rua C, n.º 06, Lot. Vila Paloma, Itabuna-Bahia – CEP: 45.602-774, doravante denominada licitante no processo acima referenciado, vem pela presente, tempestivamente, por conduto do seu representante legal infra assinado, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO,

embasado e fundamentado no prescrito na alínea “b”, do inciso I, do art. 109 da lei Federal de Licitações nº 8.666/93, contra decisão que declarou vencedora a empresa GA Construtora, no processo em epígrafe.

DOS FATOS

Atendendo ao chamamento dessa Administração para o certame licitacional supramencionado, veio a recorrente de ele participar com outros licitantes presentes com estrita observância legal das exigências editalícias, interpretando cada item e respondendo na sua indicação, pelo que apresentou proposta almejando ser contratada para execução do objeto acima.

Sobrevém que, a decisão da Comissão não poderá ser assim declarada, isto porque a primeira colocada não atendeu ao Edital, no seu todo, como adiante ficará demonstrado.

Ocorre que identificou-se que na Tomada de preços nº 007/2019, a empresa GA Construtora declarada vencedora não continha o detalhamento do BDI (bonificações e despesas indiretas), e que essas informações não foram exigidas das empresas licitantes, em afronta ao art. 7º, § 2º, inciso II da Lei 8.666/1993.

Constatou-se que o edital do certame em análise não previa a exigência da apresentação pelas licitantes do detalhamento do BDI e dos encargos sociais.

As planilhas de composições de preços apresentadas pelas licitantes não contêm os elementos necessários para caracterizar as despesas indiretas.

Não trazem, por exemplo, o detalhamento dos tributos incidentes, do lucro, da taxa de administração central e do percentual de riscos considerados. A composição do BDI deve computar o lucro, os impostos incidentes, a

ROD BR 101, 9994A, KM 504, SÃO LOURENÇO, ITABUNA – BA CEP: 45.602-672
VIDAMEDCONSTRUTORA@OUTLOOK.COM



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000497

Estado da Bahia - quarta-feira, 16 de outubro de 2019

Ano 3



administração central e demais despesas indiretas. O detalhamento é fundamental para que se verifique a adequabilidade dos percentuais utilizados e a não ocorrência de custos computados em duplicidade na planilha orçamentária dos serviços e no BDI.

DAS RAZÕES DA REFORMA

A decisão sob comento merece ser reparada, por que: Em uma análise percuente na proposta de preços da primeira colocada não localizamos a obediência aos requisitos elencados no art 7º da Lei de Licitações. Qual seja:

A falta de exigência no edital para que os proponentes indicassem os valores do BDI e dos encargos sociais, não exime a apresentação do mesmo, desde quando sua ausência viola o princípio da transparência exposto no inciso II do § 2º do art. 7º da Lei 8.666/1993.

A jurisprudência do TCU que trata da matéria determina a obrigatoriedade de apresentação da discriminação dos itens que compõem o BDI, de modo a permitir a aferição dos percentuais utilizados como base para a estipulação da taxa total e a comparação dos preços apresentados pelas licitantes (Súmula 258/2010).

Ocorreu que a Comissão Permanente de Licitações, relevando as falhas da proposta da empresa GA CONSTRUTORA, produziu tratamento anti-isonômico e falta de legalidade aos demais competidores presentes, uma vez que a proposta defeituosa acabou assumindo indevidamente o primeiro lugar na licitação, ato que deve ser reparado, ainda em tempo hábil.

As Leis foram estabelecidas para serem cumpridas e para se fazer cumprir, desta forma, as regras estabelecidas para que se prestigie o princípio constitucional da isonomia, que exposto na Constituição Federal inscrito no artigo 5º, veda a distinção de toda e qualquer natureza, estabelecendo a igualdade de todos perante a lei, ou seja, não pode haver, de maneira alguma, distinção ou favorecimento entre os licitantes quanto ao cumprimento do Edital, deve-se cumprir e fazer cumprir o que é estabelecido

Conforme constatado a Proponente não realizou o cálculo de seu BDI em acordo com a legislação vigente, restando desqualificada sua proposta de preços já que obedeceu o que estabelece a lei.

O Acórdão 2622/2013 foi realizado pelo TCU (Tribunal de Contas da União) e tem como objetivo legal regulamentar o BDI para obras públicas. Este acórdão está vigente e foi concebido com base no relatório de grupo de estudos TC 036.076/2011-2. O qual regulamenta uma única metodologia de cálculo do BDI

ROD BR 101, 9994A, KM 504, SÃO LOURENÇO, ITABUNA – BA CEP: 45.602-672
VIDAMEDCONSTRUTORA@OUTLOOK.COM



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000497

Estado da Bahia - quarta-feira, 16 de outubro de 2019

Ano 3



das obras públicas, com a variação nos índices das taxas aplicadas ao cálculo, onde estabelece faixas de intervalos confiáveis (máximas e mínimas) para as taxas em aplicação, de acordo com o tipo de obra ou complexidade.

A taxa do BDI é um percentual que, aplicado sobre o custo da obra, eleva-o ao preço final dos serviços. Seu valor deve ser avaliado para cada caso específico, dado que seus componentes variam em função do local, tipo de obra, enquadramento fiscal da empresa e de sua própria composição.

O BDI é parte integrante da Proposta de Preços, juntando-se ainda a ela, a Planilha de Preços e o Cronograma Financeiro, a Municipalidade não deve aceitar e declarar vencedora do certame, um licitante que não cumpriu o que determina a lei. Fica evidente, frente a todos os atos elencados neste Recurso Administrativo, que a empresa GA CONSTRUTORA, não atendeu a totalidade das condições estabelecidas no Edital de licitação, e, na LEI DE LICITAÇÕES, devendo ser desclassificada.

DO PEDIDO

Na esteira do exposto e tendo na devida conta que a classificação da Proponente GA CONSTRUTORA ocorreu contrariamente a exigências do Edital bem como o art. 48 da Lei 8.666/93 VIEMOS SOLICITAR A DESCLASSIFICAÇÃO DO LICITANTE que não observou as exigências prescritas no anúncio.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir à autoridade superior em consonância com o previsto no § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, comunicando-se aos demais licitantes para as devidas impugnações, se assim o desejarem, conforme previsto no § 3º, do mesmo artigo do Estatuto.

Nestes termos
Pede deferimento,

Itabuna-BA, 15 de outubro de 2019

ORDF CONSTRUTORA E EDIFICAÇÕES EIRELLI ME
CNPJ 26.737.483/0001-03

Representante Legal



ROD BR 101, 9994A, KM 504, SÃO LOURENÇO, ITABUNA – BA CEP: 45.602-672
VIDAMEDCONSTRUTORA@OUTLOOK.COM



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000497

Estado da Bahia - quarta-feira, 16 de outubro de 2019

Ano 3



ROD BR 101, 9994A, KM 504, SÃO LOURENÇO, ITABUNA – BA CEP: 45.602-672
VIDAMEDCONSTRUTORA@OUTLOOK.COM